



RESOLUÇÃO Nº 21 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Disciplina o processo de escolha das listas sêxtuplas para preenchimento das vagas nos Tribunais destinadas aos advogados, no âmbito da competência desta Seccional e na forma dos Provimentos nº 102/2004 e 139/2010, ambos do Conselho Federal da OAB.

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e tendo em vista o decidido nos autos da Proposição n. 231382021-0, aprovou a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I Parte Geral

Art. 1º - A presente resolução regulamenta o preenchimento das vagas através da indicação, por meio da lista sêxtupla, para integração dos Tribunais Judiciários e Administrativos, na forma dos Provimentos 102/2004 e 139/2010 do Conselho Federal da OAB.

Art. 2º - Ocorrendo vaga a ser preenchida por advogado em Tribunal com jurisdição sobre o Estado do Espírito Santo, a Diretoria do Conselho Seccional, através de seu Presidente, ao receber do Tribunal interessado ou do Conselho Federal a comunicação da vaga, fará divulgação da notícia na página eletrônica da Entidade e publicará, na imprensa oficial, em até 30 (trinta) dias, o respectivo Edital de abertura de inscrições dos interessados no processo seletivo.

Art 3º - A disciplina do procedimento de elaboração da listas êxtupla tem como fundamentos:

- I. A honorabilidade e a dignidade da representação da advocacia na composição dos Tribunais;
- II. Direito de participação a todos os advogados que cumprirem com os requisitos legais e regulamentares;
- III. A isonomia no tratamento a todos os candidatos, independentemente de condição pessoal, política, social ou econômica;
- IV. Direito ao contraditório e à ampla defesa;
- V. A publicidade e a transparência do procedimento de elaboração da lista sêxtupla de que trata esta Resolução;

CAPÍTULO II

Do Processo Eleitoral

Art. 4° - A Diretoria da Seccional designará Comissão para acompanhar a referida formação da lista, bem como para efetuar eventuais atos no decorrer do processo.

Art. 5° - No processo de formação da lista, compete:

I - Ao Pleno do Conselho Estadual:

- a) julgar, em grau de recurso, as impugnações e pedidos de inscrição;
- b) elaborar a lista dos 12 (doze) advogados que serão submetidos à classe por meio de consulta direta;
- c) homologar, por meio de convocação extraordinária, a lista sêxtupla dos advogados mais votados de acordo com o resultado da consulta direta (art. 2°, inciso II);
- d) julgar eventuais recursos contra decisões da Comissão Eleitoral;

II - À Diretoria da Seccional:

- a) anunciar e fazer cumprir o calendário do processo eleitoral, vedada alteração injustificada da data do pleito;
- b) providenciar a publicação do edital, com as normas disciplinadoras do processo eleitoral, respeitados os termos da presente Resolução;
- c) julgar, originariamente, os pedidos de inscrição, tornando públicas as relações nominais de inscrições regulares e das que forem eventualmente indeferidas;

d) nomear a Comissão Eleitoral;

III - À Comissão Eleitoral:

a) presidir o pleito eleitoral de consulta direta à classe, a partir da homologação das candidaturas;

b) adotar as diligências necessárias para a regular realização do certame eleitoral;

c) fiscalizar e coibir as condutas proscritas por parte dos candidatos, notadamente as relativas a propaganda ilegal ou abuso de poder econômico;

d) cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis ao Processo Eleitoral, em especial as dispostas nos Editais e nesta Resolução;

e) proclamar o resultado da consulta direta feita a classe;

f) decidir os casos omissos, inclusive por meio de consulta;

§1º - A Comissão Eleitoral será formada por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) Vogais.

§2º - A Comissão Eleitoral poderá convidar para participar do processo, na qualidade de observadores, órgãos ou entidades representativas da categoria profissional, remetendo aos mesmos ofício solicitando a indicação de 1 (um) representante às reuniões e demais atos compreendidos no processo eleitoral.

Art. 6º - O processo eleitoral tem início com a publicação no Edital no Diário Eletrônico da OAB.

§1º - A Diretoria da OAB publicará o extrato do Edital em pelo menos 01 (um) jornal de grande circulação em sua base territorial.

§2º - As demais publicações serão consideradas realizadas a partir do momento em que forem veiculadas no Diário Eletrônico da OAB, tendo início o curso do respectivo prazo nela estipulado.

§3º - As publicações realizadas no Diário Eletrônico da OAB, sem prejuízo do que determinado no §2º, serão também disponibilizadas no sítio eletrônico da OAB/ES (www.oabes.org.br) que, por seu turno, contará com espaço virtual específico destinado as informações acerca do processo eleitoral em curso.

§4º - As condições de elegibilidade, sob pena de indeferimento da inscrição, serão

verificadas no ato de inscrição dos interessados, conforme as normas legais e procedimentais em vigor, bem como as condições estabelecidas no Edital deflagrador do certame.

§5° . Aqueles que estiverem no exercício de mandato eletivo ou cargo exonerável *ad nutum* ou ocupando função incompatível deverão, no ato da inscrição, apresentar certidão comprovando sua renúncia do mandato e desincompatibilização do cargo ou função em caráter definitivo, como tal não sendo considerados licença ou qualquer forma de desincompatibilização temporária.

CAPÍTULO III Das Inscrições

Art. 7° - A abertura das inscrições terá início no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia útil seguinte a publicação do edital no Diário Eletrônico da OAB, devendo as inscrições serem realizadas no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 8° - O advogado interessado em concorrer a vaga na lista sêxtupla deverá formalizar o seu pedido de inscrição para o referido processo através de requerimento dirigido ao Presidente, sendo este protocolizado na sede do Conselho competente.

§1° - Poderá o interessado formalizar seu pedido de inscrição através de correspondência registrada, dirigida ao Presidente do Conselho competente.

§2° - Em se tratando de inscrição realizada por correspondência registrada, esta deverá ser postada até o ultimo dia previsto para as inscrições, sendo obrigatório o envio à Entidade dessa iniciativa no mesmo dia da postagem, sob pena de desconsideração do pedido, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, do Provimento 139/2010 do Conselho Federal.

Art. 9° - É condicionada à inscrição a comprovação do efetivo exercício profissional da Advocacia e possuir 10 anos consecutivos ou não de prática profissional.

§1.º - O prazo de 10 (dez) anos de prática de advocacia levará em consideração anos inteiros a partir do dia do início do registro na OAB, vedado o arredondamento de período.

§2º - Em concomitância, tratando-se de Tribunal de Justiça Estadual, o advogado deverá comprovar a existência de sua inscrição há mais de 05 (cinco) anos no Conselho Seccional abrangido pela competência do Tribunal Judiciário.

§3º - Não será admitida inscrição de advogado que possua mais de 65 (sessenta e

cinco) anos de idade na data da formalização de seu pedido.

Art. 10 - O pedido de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional, praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga, seja através de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos, praticados, seja através de cópias de peças processuais subscritas pelo candidato, devidamente protocolizadas;

b) Em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1º, II, Lei n. 8.906/94), a prova do exercício dependerá da apresentação de fotocópia de contrato de trabalho onde conste tal função, de ato de designação para direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o candidato, em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 5º), promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica;

c) *Curriculum vitae*, assinado pelo candidato, dele constando o endereço completo para correspondência e data de nascimento, cuja comprovação dos dados lançados poderá ser exigida pela Diretoria do Conselho competente para a apreciação do pedido de inscrição;

d) O pedido de inscrição será instruído ainda com declaração onde conste o compromisso de no exercício da judicatura, o candidato manterá:

I - a defesa moralidade administrativa, inclusive, a não prática direta ou indiretamente do nepotismo;

II - a defesa do Quinto Constitucional como instrumento relevante para os Tribunais que vier compor; e

III - a defesa do respeito das Prerrogativas da Advocacia.

e) Certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário Estadual, Federal e Eleitoral (quitação e crimes eleitorais) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, certidão negativa de débito junto à OAB e de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém o candidato sua inscrição principal, e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas

constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes.

§1º - Os documentos de cada candidato serão digitalizados e tornados disponíveis na rede mundial de computadores para consulta de interessados em realizar impugnações, ou, para conhecimento do perfil de cada candidato na definição de voto dos eleitores.

§2º - O exercício de cargos públicos, empregos públicos ou privados, contratos de assessoria, consultoria ou advocacia forense, não suprem a necessidade de comprovação documental da efetiva prática profissional dos atos, mantida a necessidade de comprovação documental referida nas alíneas e incisos precedentes.

§3º - Os documentos e certidões a que alude esse dispositivo poderão ser, a critério da Comissão Eleitoral, submetidos à digitalização e arquivados digitalmente com número de registro e demais indicativos próprios, e como tal tramitarão e poderão ser consultados pelos interessados na Sede da OAB/ES.

Art. 11 - Os membros de órgãos da OAB, titulares ou suplentes, no decurso do triênio para o qual foram eleitos, não poderão inscrever-se no presente processo, ainda que tenham se licenciado ou declinado do mandato, por renúncia, de acordo com o artigo 7º, do Provimento 139/2010.

§1º - Aplica-se a mesma vedação ao candidato que estiver ocupando cargo exonerável *ad nutum*.

Art. 12 - Os membros dos Tribunais de Ética, das Escolas Superiores e Nacional da Advocacia e das Comissões, permanentes ou temporárias, deverão apresentar, com o pedido de inscrição, prova de renúncia.

Art. 13 - Os pedidos de inscrição serão encaminhados à Diretoria do Conselho competente, realizando-se publicação de edital na imprensa oficial com a relação dos pedidos de inscrição indeferidos, bem como dos demais inscritos.

CAPÍTULO IV Dos Prazos

Art. 14. Decorrido o prazo de inscrição e publicado o edital que trata o artigo 7º desta Resolução, iniciará o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de impugnação. O postulante, cuja candidatura for objeto de impugnação, poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 15 - Em se tratando do indeferimento do pedido de inscrição ou da impugnação, a parte interessada será notificada via comunicação eletrônica para apresentar

recurso em até 05 (cinco) dias.

Art. 16 - Após encerrado o prazo acima, caberá ao Conselho, em Sessão Extraordinária, julgar eventuais recursos e homologar as candidaturas, sendo assegurado as partes interessadas sustentar oralmente no dia da sessão por até 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO V

Da Sessão Pública, Arguição e Formação da Lista

Art. 17 - O processo de escolha dos advogados, dentre os que tiverem sua inscrição deferida, se fará da seguinte forma:

I - 12 (dozes) nomes serão escolhidos pelo Conselho Seccional;

II - 06 (seis) nomes serão escolhidos por meio de consulta direta aos advogados, dentre os 12 (doze) escolhidos pelo Conselho Seccional (inciso I).

Art. 18 - A convocação de sessão pública do Conselho será destinada à apresentação e eventual arguição dos candidatos.

§1º - A Diretoria da OAB/ES nomeará uma Comissão integrada por 05 (cinco) advogados, que deverão observar simetria nas perguntas formuladas aos candidatos.

§2º - O comparecimento dos candidatos à Sessão de Arguição é obrigatório, sob pena de desclassificação do processo de seleção, sendo a sabatina fase essencial para confirmação dos requisitos de candidatura e elegibilidade referidos no art. 94 da Constituição Federal o conhecimento do candidato acerca do papel do advogado como integrante do Quinto Constitucional, preferencialmente na área da competência atribuída ao Tribunal que pretenda integrar, dos princípios e respeito recíprocos que devem nortear as relações entre advogados, Juizes, membros do Ministério Público e serventuários, bem como dos fundamentos e problemas da Advocacia e da Magistratura em geral.

§3º - Confirmado pelo Presidente o quórum para instalação e iniciada a Sessão de Arguição e Votação, não serão mais admitidas substituições na composição do plenário, salvo motivo de saúde.

§4º - É dever dos candidatos, em sua apresentação, observar a ética, o decoro e a dignidade próprios de um advogado que se propõe a representar a advocacia nos Tribunais.

§5º - Na Sessão Pública será dada a palavra para cada candidato se manifestar no prazo de 05 (cinco) minutos sobre um dos temas tratados no §2º.

§6º - A ordem de arguição será por sorteio, sendo que os candidatos, antes da sabatina, ficarão em local reservado para não terem acesso às arguições precedentes, sendo-lhes franqueada a permanência no auditório após a arguição pessoal.

Art. 19 - A Sessão será pública e divulgada em tempo real pela TV OAB, *streaming* ou qualquer meio de transmissão, franqueada ainda o acesso à imprensa.

Art. 20 - Após a arguição, serão distribuídas aos Conselheiros e Membros Honorários Vitalícios com direito a voto, cédulas contendo os nomes dos candidatos em ordem alfabética, declarado abertamente e obrigatoriamente 12 (doze) nomes, sob pena de nulidade do voto.

§1º - Serão incluídos na lista de que trata o *caput* os candidatos que obtiverem maioria simples de votos dos presentes a sessão.

§2º - A votação poderá se repetir por até 04 (quatro) vezes caso um ou mais candidatos não obtenham a votação mínima. Não se completando a lista, serão considerados escolhidos os candidatos que obtiverem maior votação no último escrutínio.

§3º - Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga, e, persistindo, o mais idoso.

§4º - Se entre a data da escolha do candidato pelo Conselho Seccional e a data da eleição direta pelos advogados ocorrer, por qualquer motivo, vaga na lista, será chamado a ocupá-la o candidato seguinte mais votado, e assim sucessivamente.

CAPÍTULO VI **Da Votação em Consulta Direta**

Art. 21 - Os 12 (doze) candidatos incluídos na lista pelo Conselho serão submetidos à consulta direta pela classe, em dia, horário e local previamente designados em Edital, publicado com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 22 - O processo eleitoral será conduzido e fiscalizado por Comissão Eleitoral designada pela Diretoria, obedecidas as mesmas regras das eleições para o Conselho Seccional, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação eleitoral, no que couber.

Parágrafo único. Havendo durante o processo de votação qualquer problema técnico, reclamação ou impugnação, deverá ser reduzida a termo pelo responsável de cada local e remetida à Comissão Eleitoral, que deliberará sobre a solução, dando

o encaminhamento necessário

Art. 23 O voto será facultativo e secreto, estando aptos a exercê-lo os advogados regularmente inscritos nesta Seccional e que estejam em dia com o pagamento das anuidades.

§1º - Cada advogado apto a votar escolherá, obrigatoriamente, 06 (seis) candidatos, sob pena de nulidade do voto.

§2º - As urnas, preferencialmente eletrônicas, serão instaladas na Sede do Conselho Seccional e das Subseções, ou em local próximo desde que comprovada a melhoria para o sistema de votação e comodidade dos votantes.

§3º - Na urna eletrônica, os candidatos receberão o número de 01 (um) a 12 (doze), sendo que a definição do número que caberá ao candidato será feita por sorteio público realizado pela Comissão Eleitoral.

§4º - Em caso de empate no resultado da eleição direta, o critério de desempate será estabelecido pela data da inscrição como advogado nos quadros da OAB/ES, de maneira ininterrupta, e, prevalecendo o empate, pela idade, privilegiando o mais antigo e, finalmente, por sorteio.

§5º. Cabe aos presidentes das Subseções o envio dos resultados para a Seccional, onde se procederá a totalização dos votos havidos em todo o território do Estado e divulgará a lista final escolhida pela Classe.

CAPÍTULO VII

Da Apuração e Proclamação do Resultado

Art. 24 - Encerrada a votação da eleição direta, o resultado deverá ser proclamado pela Comissão Eleitoral em até 03 (três) dias úteis, verificada a subsistência das condições de elegibilidade até o referido momento.

§1º - Proclamado o resultado da votação, a relação dos eleitos será enviada ao Presidente do Conselho Seccional, que designará a Sessão Extraordinária do Conselho Pleno para homologação da lista sêxtupla.

§2º - Homologada a lista sêxtupla, o Presidente da Seccional, em até 03 (três) dias úteis, fará sua remessa ao Tribunal competente, acompanhada do número de votos recebidos pelos eleitos e seus respectivos currículos e o vídeo de sua sabatina.

§3º - Na mesma ocasião será oficiado ao Chefe do Poder Executivo competente para a futura nomeação, com documentação idêntica, permitindo-lhe o

acompanhamento do processo de recrutamento, e o atendimento do prazo de nomeação do art. 94, parágrafo único da Constituição Federal.

CAPITULO VIII **Da Propaganda Eleitoral**

Art. 25 - Todos os candidatos são equivalentes em dignidade profissional e de candidatura, devendo receber tratamento respeitoso de todas as autoridades envolvidas no processo de seleção, e dispensarem trato respeitoso entre si, devendo ainda os candidatos, em sua apresentação, observar a ética, o decoro e a dignidade próprios de um advogado que se propõe a representar a advocacia nos Tribunais.

§1º - Serão adotadas regras de publicidade e divulgação de candidaturas de forma a tornar equânimes o conhecimento de todas as candidaturas, evitando o abuso de poder econômico e político entre os candidatos.

§2º - A Comissão Eleitoral, no âmbito de suas atribuições, dará divulgação aos documentos de cada candidato, de forma a permitir ampla publicidade de cada perfil, inclusive com divulgação e registro de áudio e vídeo das sabatinas, e preservação dos documentos utilizados para inscrição, inclusive disponibilizando todo o histórico documentado das candidaturas e fases de votação, sabatina e afins, nos sítios eletrônicos oficiais.

Art. 26 - Até 48 (quarenta e oito) horas após divulgação pelo Conselho Seccional da lista contendo os 12 (doze) candidatos, cada candidato entregará à Comissão Eleitoral um currículo em página A4, espaçamento simples, 3 cm em cada margem, tipo Times New Roman, tamanho 12, resumindo o nome adotado na candidatura, a atividade profissional, diplomas e afins, vedada qualquer referência a terceiros, além de fotografia digital colorida 5x8.

§1º - É facultado o uso do nome e prenomes completos ou parciais, vedado o simples uso de “apelidos” ou referência a cargos públicos ou ligações com empresas privadas (“fulano da prefeitura”, “fulano da empresa”, “fulana da defensoria” ou afins).

§2º. A Comissão Eleitoral confeccionará a arte para a divulgação das candidaturas, com as informações referidas no parágrafo anterior, ficando disponível no sítio eletrônico da OAB/ES, sendo defeso ao candidato a utilização de artes diversas das elaboradas pela comissão.

§3º - A Comissão Eleitoral confeccionará cartazes em tamanho A3 com a foto e curta biografia de cada candidato (resumo do currículo em até 3 linhas), para envio e afixação em cada Subseção, salas de apoio da OAB nos fóruns e tribunais, para acesso amplo e conhecimento, e às Diretorias de Fórum e do Tribunal de Justiça, solicitando a divulgação nos respectivos átrios e locais de afixação de cartazes.

§4º - A Diretoria da OAB/ES oficiará requerendo ao Tribunal onde exista a vaga que dê divulgação em seu sítio eletrônico do *link de acesso* ao material do processo de seleção da lista sêxtupla.

§5º - A Diretoria da OAB/ES oficiará aos órgãos de imprensa informando o *link de acesso* ao material do processo de seleção da lista sêxtupla.

§6º - A Comissão Eleitoral remeterá o material referido nos §§4º e 5º, com o currículo e foto dos candidatos, para todos os e-mails cadastrados no Cadastro de Advogados da Seccional, ficando este mesmo material franqueado aos candidatos, em meio eletrônico, para disponibilização em suas redes sociais, listas de contatos e sites pessoais e/ou profissionais.

§7º - A Comissão Eleitoral designará um dia para gravação de um vídeo para cada candidato, não superior a 01 (um) minuto, no qual a equipe da própria fará inserir o NOME do candidato e o seu NÚMERO, tornando o vídeo disponível em sítio eletrônico da OAB/ES, sendo facultado aos candidatos a retransmissão à sua lista de contatos e redes sociais.

§8º - O material referido nos §§ 3º, 4º e 5º poderá ser reproduzido impresso, ficando o custo por conta de cada candidato, para a entrega pessoal nas visitas que fizer a escritórios e afins, vedado o envio postal ou a contratação de pessoal de entrega, bem como a contratação de disparos via correio eletrônico ou impulsionamentos e publicações patrocinadas em redes sociais e afins.

§9º - O candidato poderá manter divulgação, com o material previsto nos §§ 4º, 5º e 6º dentro dos critérios de publicidade previstos para a profissão de advogado, no Código de Ética e Disciplina e Provimento 94/2000, sendo permitida a veiculação em redes sociais, no sítio eletrônico profissional do candidato, e retransmissão para contatos;

§10º - É permitida a realização de reuniões com grupos de eleitores, desde que não envolvidas despesas financeiras com festas e eventos, com alimentos, bebidas alcólicas e brindes de qualquer espécie, permitida a entrega do material de divulgação do candidato com o padrão do §5º.

§11 - É facultado aos candidatos a visita a órgãos de advocacia pública ou escritórios de advocacia privada, para apresentação pessoal, vedada a referência aos demais candidatos ou apoios políticos ou do setor econômico, permitida estritamente a entrega do material de divulgação do candidato com o padrão do §5º.

Art. 27 - A critério da Comissão Eleitoral, poderão ser organizados debates entre candidatos, franqueada a participação a todos os habilitados.

§1º - Qualquer debate promovido por entidades externas à Comissão Eleitoral deverá

possibilitar a participação de todos os candidatos habilitados.

§2º - O candidato que participar de debate em desacordo com a regra deste artigo terá a exclusão do candidato do certame, sendo ônus do candidato certificar-se do cumprimento da regra pelo promovente do debate.

CAPÍTULO IX **Disposições Gerais**

Art. 28 - Serão considerados abuso de poder econômico e político e acarretarão a exclusão do candidato do certame as seguintes condutas:

I - a divulgação de notas ou notícias de terceiros alheios à advocacia veiculados por qualquer meio (jornais, revistas, publicações eletrônicas ou impressas, TV, rádio, e demais meios de comunicação), voltados à promoção social;

II - a utilização, direta ou indireta, pessoalmente ou por interposta pessoa, de estruturas de órgãos públicos, instituições políticas, religiosas, sociais, inclusive sem fins lucrativos, seus cadastros, espaço na mídia, serviços e pessoal de apoio, empregados ou não; e

III - a utilização, direta ou indireta, pessoalmente ou por interposta pessoa, de estruturas da Ordem dos Advogados, ou bens e pessoal desta.

Art. 29 - O descumprimento das regras estabelecidas nesta resolução serão apuradas de ofício ou mediante representação, a qual poderá ser formulada por qualquer advogado até 02 (dois) dias após a data de realização da consulta direta.

§1º - A representação será dirigida ao Presidente do Conselho Seccional, que ouvirá a parte contrária em 48 (quarenta e oito) horas e a remeterá para decisão da Comissão Eleitoral, com recurso ao Conselho Seccional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º - Comprovada a infração ou descumprimento das regras previstas, será efetuada o advogado representado excluído da candidatura.

Art. 30 - Todos os prazos fixados nesta resolução serão contados em dias corridos, salvo disposição em contrário expressamente nela prevista.

Art. 31 - Havendo transição de gestão da diretoria e conselho da OAB, aproveitar-se-ão todos os atos praticados.

Art. 32 - Nos casos omissos na presente Resolução, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei 8.906/1994, os provimentos do Conselho Federal, demais normas emanadas do

Conselho Federal da OAB, bem como o Regimento Interno e outras normas do Conselho Seccional.

Art. 33 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2001, deste Conselho Seccional.

Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB.

Vitória - Espírito Santo, 24 de Agosto de 2021.

Jose Carlos Rizk Filho
Presidente da OAB/ES

